



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 2.445, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que "Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que "Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Naviraí deverão conter:

**§ 1º** Pintura retrorreflexiva, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo no mínimo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da extensão das bordas laterais e 80% (oitenta por cento) das bordas traseiras.

**§ 2º** Faixas refletivas compostas por duas tarjas de no mínimo 10cmx30cm (dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura) posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

**§ 3º** Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de agosto de 2022.

  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 34/2022**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**

FAVORECIDO: **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE: GERADOR DE ENERGIA, CAMARINS, TENDAS, GRADES DE CONTENÇÃO E FECHAMENTO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **3.380,00** - DOTAÇÃO: 10.133920503.2.026.3390.39.00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VERA LÚCIA DA SILVA - MATRÍCULA: 674-2 APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO - MATRÍCULA: 53-1  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 08 / 2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3871/2022**

PROCESSO Nº 10 / 2022 - PREGÃO Nº 7 / 2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028 / 2022 . FAVORECIDO : **AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **1.208,35** - DOTAÇÃO: 10.133920503.2.026.3390.30.00.00 - DATA: 19 / 07 / 2022 .

FISCAL DE CONTRATO: VERA LUCIA DA SILVA - MATRÍCULA: 674-2

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO - MATRÍCULA: 53-1

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2022**

**CONTRATO:** 319/2022 - **PROCESSO:** 147/2021 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 78/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

**CONTRATADA:** POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**CNPJ:** 18.729.614/0001-74

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 24/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/08/2022 a 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0110.302.0504.2.035.3.3.90.30.21.00.00 (R 7605)

**ASSINAM:**

**Karin Taise Matsuoca**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022, (pela contratante) e **RONEI PEREIRA STROPPA** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Elida Mara Santos Andrade - Matrícula nº 8172-8** e **Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues - 937-7** fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4259/2022**

PROCESSO Nº 160 / 2021 - PREGÃO Nº 87 / 2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051 / 2021 . FAVORECIDO: **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME** . - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **3.586,00** - DOTAÇÃO: 10.133920503.2.026.3390.39.00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS

SERVIDORES VERA LÚCIA DA SILVA - MATRÍCULA: 674-2

APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO - MATRÍCULA: 53-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 08 / 2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**LEI Nº 2.445, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que "Disciplina o uso

de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que “Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Naviraí deverão conter:

**§ 1º** Pintura retrorreflexiva, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo no mínimo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da extensão das bordas laterais e 80% (oitenta por cento) das bordas traseiras.

**§ 2º** Faixas refletivas compostas por duas tarjas de no mínimo 10cmx30cm (dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura) posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

**§ 3º** Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de agosto de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 34/2022

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.449, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos no âmbito Municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos na esfera Municipal. No campo privado, ponto facultativo.

**Art. 2º** Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra a COVID-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde pública.

**Art. 3º** Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a Covid-19.

**Art. 4º** Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas escolas públicas, bem como para participação em atividades educacionais.

**Parágrafo único**. O caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

**Art. 5º** Fica estipulado o valor de 500 UFM em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 15/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.448, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a Cessão de Uso de área de terras para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **União Federal**, por meio de Termo Administrativo de Cessão de Uso, as seguintes matrículas para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

**§1º Lote 02 da Quadra N**, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

**§2º Lote 02 – A**, da **Quadra N**, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

**Art. 2º** A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo anterior, será efetuada exclusivamente para o armazenamento dos veículos apreendidos (automóveis, caminhões e bitrens) que se encontram no terreno ao lado da Delegacia da Polícia Federal de Naviraí.